



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

Termo de Contrato n.º 107/2020, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **MERITO ASSESSORIA, CONSULTORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MERITO ASSESSORIA, CONSULTORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 14.117.450/0001-73, Inscrição Estadual n.º 002.998.548.00-07, situada na Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, n.º 1015, Centro em Careçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Sérgio Henrique dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 694.152.856-72 e do RG n.º M-5.179.087, residente e domiciliado em Careçu/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 042/2020 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 118/2020, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de atualizar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, acompanhar as reuniões e procedimentos da CIPA, treinamento para uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como o treinamento, entrega e guarda dos mesmos e assessoria mensal, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 042/2020, Processo Licitatório n.º 118/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses a partir de 1º (Primeiro) de Outubro de 2020 (Dois Mil e Vinte), prorrogáveis por períodos nos termos da Legislação vigente aplicáveis à espécie, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR MENSAL
1.	SERV. ESPECIAL. EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO - Descrição das atividades a serem prestadas: Atualização de LTCAT e PPRA sempre que necessário, assim como suporte total no envio de informações/documentos oficiais aos órgãos competentes. Após as atualizações dos instrumentos já mencionados, os mesmos deverão ser entregues impressos e devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, legalmente habilitados pelas entidades de classes (CREA, CRM ou CAU); Acompanhamento das reuniões e procedimentos da CIPA, assim como suporte no que for necessário (um dia por mês de forma presencial); Suporte e treinamento na utilização/compra/armazenagem/entrega de EPI/EPC para os servidores municipais (atuação presencial nos treinamentos e processos licitatórios para aquisição dos equipamentos); Monitoramento ambiental de todos os setores da prefeitura, recomendando, sempre que necessário, as medidas preventivas para eliminação/redução para os limites aceitáveis conforme legislação pertinente ao tema; Suporte técnico ao departamento jurídico através de pareceres técnicos e assistência em demandas trabalhistas (insalubridade e periculosidade); Entrega de relatório mensal com descrição das atividades realizadas no período; Atuação presencial de, no mínimo, 12 horas por mês nas necessidades da administração, assim como suporte por telefone/meios digitais quando necessário; A empresa contratada deverá atuar de forma atualizada com as legislações pertinentes à segurança e saúde do trabalhador e, sempre que solicitada, deverá emitir parecer técnico aos assuntos em que é especializada.	12 serviços	R\$ 850,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor contratado será fixo, durante o período de sua vigência. No caso de prorrogação do contrato, o valor unitário poderá ser reajustado anualmente, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (Um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

5.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: 02.03.11.331.1101.2.022.339039-43.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo II do Pregão Presencial n.º 042/2020, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da Contratada:

- 1) Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- 2) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 3) Iniciar os serviços até 02 (Dois) dias a partir da data de assinatura do Contrato.
- 4) Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
- 5) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.
- 6) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 7) A elaboração do PPRA e todos os serviços licitados ora compatíveis com a função deverá ser feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho indicado nos autos do Processo em epígrafe;
- 8) Ficará a cargo do Órgão Licitante a realização dos exames médicos clínicos admissionais, demissionais e periódicos;
- 9) Para a elaboração do PPRA, cada setor deverá ser visitado para a realização das inspeções e medições indicadas;
- 10) Desde já fica estabelecido que setores passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;
- 11) Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;
- 12) Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dele;
- 13) Em cada setor será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n.º 3214/78), principalmente as NR's - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.
- 14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- 15) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 16) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;
- 18) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 19) Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.
- 20) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- 21) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados do Contratante aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.
- 22) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.
- 23) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- 24) Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (biológicos) com os setores em funcionamento.
- 25) Agendar previamente o período das avaliações ambientais.
- 26) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.
- 27) Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente.
- 28) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos). Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs e seus anexos, bem como a Portaria n.º 3.311, de 29 de Novembro de 1989.
- 29) As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no item 06 deste Anexo.
- 30) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.
- 31) Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.
- 32) Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso.
- 33) Realizar, às suas expensas, tantas viagens e deslocamentos quantas necessárias para a correta e total execução do Contrato, ou sempre que solicitado pelo Contratante.
- 34) Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.
- 35) Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.
- 36) Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- 37) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 38) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 39) Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 40) Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.
- 41) Acompanhamento das reuniões e procedimentos da CIPA, assim como suporte no que for necessário (um dia por mês de forma presencial);
- 42) Suporte e treinamento na utilização/compra/armazenagem/entrega de EPI/EPC para os servidores municipais (atuação presencial nos treinamentos e processos licitatórios para aquisição dos equipamentos);
- 43) Monitoramento ambiental de todos os setores da prefeitura, recomendando, sempre que necessário, as medidas preventivas para eliminação/redução para os limites aceitáveis conforme legislação pertinente ao tema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

44) Suporte técnico ao departamento jurídico através de pareceres técnicos e assistência em demandas trabalhistas (insalubridade e periculosidade);

45) Entrega de relatório mensal com descrição das atividades realizadas no período;

46) Atuação presencial de, no mínimo, 12 horas por mês nas necessidades da administração, assim como suporte por telefone/meios digitais quando necessário;

47) A empresa contratada deverá atuar de forma atualizada com as legislações pertinentes à segurança e saúde do trabalhador e, sempre que solicitada, deverá emitir parecer técnico aos assuntos em que é especializada.

7.2 - Da Contratante:

1) Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;

2) Suspender a contagem do prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;

3) Franquear a entrada dos profissionais da CONTRATADA nos setores desta Administração, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;

4) Atestar a execução dos serviços;

5) O responsável pelos serviços de departamento de pessoal e recursos humanos deverá informar a todos os empregados, antes do início dos trabalhos de elaboração do LTCAT, repassando todas as informações do engenheiro responsável pela Contratada acerca da metodologia de trabalho.

6) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho contratado.

7) Facilitar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, compartilhando informações e resultados.

8) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

9) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11) Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 14 de Setembro de 2020.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. Sérgio Henrique dos Santos
**MERITO ACESSORIA, CONSULTORIA OCUPACIONAL E
SERVIÇOS LTDA**

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____